



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 17 DE JANEIRO DE 2008.**

EMENTA: "Altera artigos da Lei Complementar nº 001, de 11 de outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo do Município de Barra do Piraí e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O artigo 58 da lei Complementar nº 001, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 58** - Integram o SMGD os seguintes órgãos:

I – CMBP – Conferência Municipal de Barra do Piraí

II – COMBARRA – Conselho Municipal da Cidade de Barra do Piraí;

III – FMHISDU – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano;

IV – CGDU – Comitê Gestor do Desenvolvimento Urbano – O COMBARRA."

**Artigo 2º** - O artigo 61 da lei Complementar nº 001, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 61** – O COMBARRA, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura administrativa municipal e do Sistema Municipal de Gestão Democrática - SMGD, tem por finalidade propor diretrizes para implementação de política municipal de habitação de interesse social e formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como, acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe o Estatuto da Cidade."

**Artigo 3º** - O Artigo 62, da lei Complementar nº 001, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com seguinte redação:

**"Artigo 62** - Ao Conselho Municipal da Cidade de Barra do Piraí compete:

I - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas decorrentes das diretrizes do Plano Diretor Participativo de Barra do Piraí - PDPBP e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de habitação de interesse social em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da política municipal de habitação e da política municipal de desenvolvimento urbano;

**IV** - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Desenvolvimento Urbano, a ser proposta aos órgãos do SMGD, recomendando os temas, programas e projetos considerados prioritários para a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, estabelecidas no PDPBP, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos;

**V** - elaborar, aprovar e acompanhar a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social, recomendando os temas, programas e projetos considerados prioritários para a implementação da política municipal de habitação de interesse social;

**VI** - recomendar ao Comitê Gestor Executivo a elaboração de Relatório Anual do Desenvolvimento Urbano do Município de Barra do Piraí;

**VII** - determinar, mediante representação de qualquer órgão da municipalidade, a perda ou restrição de benefícios fiscais porventura concedidos pelo Poder Público Municipal, em caráter geral ou condicional, quando for o caso;

**VIII** - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMHISDU - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano;

**IX** - organizar e regulamentar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Barra do Piraí para a eleição dos Conselheiros da Cidade de Barra do Piraí;

**X** - estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

**XI** - propor a edição de normas de procedimento, padrões técnicos a serem observados, manifestar-se sobre propostas decorrentes da legislação em vigor;

**XII** - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da legislação urbanística em vigor, bem como, das Resoluções do Conselho Nacional das Cidades e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

**XIII** - promover a cooperação entre a administração municipal e a sociedade civil na formulação e execução da política de habitação e da política de desenvolvimento urbano;

**IX** - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

**XV** - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

**XVI** - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos da administração municipal referentes à política municipal de habitação e da política municipal de desenvolvimento urbano;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**XVII** - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

**XVIII** - propor as diretrizes para a implementação da dinâmica de participação popular na elaboração da legislação orçamentária municipal denominada orçamento participativo;

**IXX** - instituir por Resolução seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Artigo 4º** - O Artigo 70 da lei Complementar nº 001, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 70** - Fica criado o FMHISDU - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Desenvolvimento Urbano, órgão integrante do SMGD, de natureza contábil especial que tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades relativas ou decorrentes da política de desenvolvimento urbano de Barra do Piraí."

**Artigo 5º** - O Artigo 71 da lei Complementar nº 001, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 71** - O FMHISDU será constituído por:

I - recursos auferidos pela aplicação dos instrumentos especiais estabelecidos pelo Estatuto da Cidade conforme previsto nesta lei;

II - transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;

III - dotações orçamentárias específicas do Município;

IV - receitas provenientes da cobrança dos royalties do petróleo;

V - receitas transferidas provenientes do IPVA;

VI - produtos resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

VII - rendas provenientes de multas por infrações às normas edilícias;

VIII - produto da cobrança de dívida ativa de natureza não-tributária decorrente de multas edilícias;

IX - rendas provenientes das taxas de licenciamento de obras de particulares;

X - doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;

XI - resultado de operações de crédito;

XII - outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 6º** - O Artigo 72 da lei Complementar nº 001, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 72** - Os recursos do FMHISDU serão aplicados nos programas e projetos, dos Órgãos do SMGD, com as finalidades previstas nos incisos de I a VIII, do § 1º, do artigo 47 e que estiverem de acordo com O Plano De Habitação de Interesse Social e a Agenda Municipal do Desenvolvimento Urbano elaborada e aprovada pelo COMBARRA.”

**Artigo 7º** - O Artigo 73 da lei Complementar nº 001, de 11 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 73** – O Executivo Municipal encaminhará projeto de lei específica, discutido previamente com o COMBARRA, à Câmara Municipal para a regulamentação do FMHISDU.”

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JANEIRO DE 2008.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 092/GP/2007  
Projeto de Lei nº 211/2007  
Autor: Executivo Municipal